



Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo

CONVÊNIO nº. 02/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. E A SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NA COLETA E ESTUDO DE DADOS DO TURISMO NA CIDADE DE SÃO PAULO

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, doravante denominada **SPTURIS**, sociedade anônima cujo controle acionário pertence à Municipalidade de São Paulo, com sede na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Parque Anhembi, São Paulo/SP, Brasil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 62.002.886/0001-60, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.925.598-2 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.859.328-90 e por sua Diretora de Turismo, **FERNANDA ASCAR DE ALBUQUERQUE A. ODA**, brasileira, casada, turismóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.874.708-55-SSP/SP e inscrita no CPF nº 299.081.518-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

De outro lado, a **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **SETUR-SP**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Bairro Centro, CEP:01037-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.574.719/0001-48, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, **VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 524.916 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.656.699-53, residente e domiciliado em São Paulo, SP.

CONSIDERANDO QUE:

I. A **SPTURIS** tem como objeto social, dentre outras atividades, a promoção, a exploração do turismo, a realização de pesquisas e elaboração de indicadores de monitoramento do turismo e eventos e atividades afins no Município de São Paulo.

II. A **SETUR-SP** tem por objetivo promover o turismo como atividade econômica de forma estratégica, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento em todo o Estado. É também responsável por planejar, coordenar, implantar, acompanhar e avaliar as

políticas de promoção do turismo; formular diretrizes para o desenvolvimento de ações, planos e programas, inclusive mediante a execução de obras relativos ao turismo no Estado; apoiar outras instituições, particulares ou não, para a criação de políticas que incrementem o turismo; difundir as atrações turísticas de todo o Estado de São Paulo, dentro e fora do país; organizar permanentemente um inventário sobre o potencial turístico do Estado; incentivar a criação de escolas e cursos destinados à capacitação de profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao turismo; elaborar o calendário turístico do Estado.

III. A **SPTURIS** e a **SETUR-SP** estão interessados em definir canais de cooperação que auxiliem no desenvolvimento da atividade turística e na elaboração de números e indicadores de relevância e de credibilidade para a atividade na cidade de São Paulo;

As partes, **SPTURIS** e **SETUR-SP**, concordam em firmar este Convênio, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Este Convênio entre a **SPTURIS** e **SETUR-SP** tem como objeto o estabelecimento de relações e ações conjuntas, de apoio mútuo, dentro de suas esferas de competência e especialização, visando o monitoramento da atividade turística na cidade de São Paulo, através de coleta, compartilhamento, análise e divulgação de pesquisas e dados do setor de turismo e eventos. A forma exata em que ambas as partes realizarão as atividades promocionais serão definidas por elas, de comum acordo, no futuro, por meio de aditivos a este acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A cooperação entre a **SPTURIS** e a **SETUR-SP** compreende, exemplificativamente, os seguintes itens:

- a) Intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional necessário à consecução das finalidades desse instrumento;
- b) Implementação de relatórios conjuntos de monitoramento da atividade;
- c) Elaboração de novas pesquisas e indicadores;

2.2. Ambas as partes determinarão os critérios pelos quais farão a troca de conteúdo, geridos diretamente pela **SPTURIS** e pelo **SETUR-SP**

2.3 São obrigações da SETUR-SP:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional à SPTURIS necessários à consecução das finalidades desse instrumento;
- b) atuar no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente instrumento;

- c) designar responsáveis para participação ativa em todas as fases que compõem o objeto do presente instrumento.
- d) Implementação de relatórios conjuntos de monitoramento da atividade.
- e) Elaboração de novas pesquisas e indicadores.

2.4 São obrigações da SPTURIS:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional à SETUR-SP necessários à consecução das finalidades desse instrumento;
- b) atuar no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente instrumento;
- c) designar responsáveis para participação ativa em todas as fases que compõem o objeto do presente instrumento.
- d) Implementação de relatórios conjuntos de monitoramento da atividade.
- e) Elaboração de novas pesquisas e indicadores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. As partes acordarão mutuamente sobre os trabalhos conjuntos a serem realizados. Os temas promocionais que serão o foco das ações são, exemplificativamente, os seguintes:

- a) Elaboração de novos indicadores para o turismo;
- b) Monitoramento econômico e de empregos no setor;
- c) Elaboração de novas pesquisas sobre impactos dos principais eventos da cidade;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As partes irão decidir conjuntamente sobre as melhores práticas de gerenciamento turístico e dados estatísticos para estabelecer a colaboração, e irão definir um processo periódico de partilha dessas informações. A forma exata pela qual as partes irão realizar o processo de partilha de informações será definida conjuntamente pelas partes, por meio de documentos aditivos a este.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O prazo de vigência do presente acordo é de **02 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura. Durante o seu prazo de vigência, condições de colaboração específicas podem ser estabelecidas e consagradas em futuros aditivos ao presente documento.

5.2. Não obstante, sob a condição de que ambas as partes concordem expressamente, o presente acordo poderá ser prorrogado por instrumento escrito.

CLÁUSULA SEXTA

6. Os signatários do presente acordo declaram que possuem os poderes para assiná-lo e cumpri-lo, estando devidamente autorizados a assim proceder. As partes garantem reciprocamente que se trata de um acordo juridicamente válido e executável conforme seus próprios termos, de acordo com a legislação à qual estão submetidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. As partes estão cientes de que o presente Convênio não implica a aquisição de qualquer direito, sendo que cada ação de cooperação será analisada, por cada parte, de acordo com a respectiva legislação e sua execução ficará condicionada aos orçamentos eventualmente disponíveis a cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA

8. Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA NONA

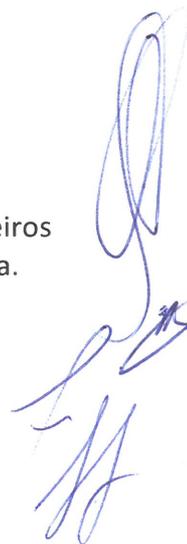
9.1 Após a assinatura do presente instrumento, será estabelecido um grupo de trabalho que realizará reuniões regularmente, a fim de aperfeiçoar as áreas de cooperação acima destacadas. As partes nomearão representantes para o grupo de trabalho para discutir e abordar questões importantes nas áreas de cooperação mencionadas nesse termo.

9.2 O grupo de trabalho deve elaborar um Plano de Trabalho anual detalhando as atividades que serão realizadas cooperadamente e seus respectivos prazos.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1 O presente convênio não estabelece qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, limitando-se as obrigações às atividades descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA



10.1. O presente instrumento se baseia na boa-fé das partes, razão pela qual qualquer divergência de interpretação, formalização e cumprimento será resolvida por mútuo consentimento.

10.2 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Em prova de conformidade de tudo quanto antecede, assinam, as partes, o presente documento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos na cidade de São Paulo.

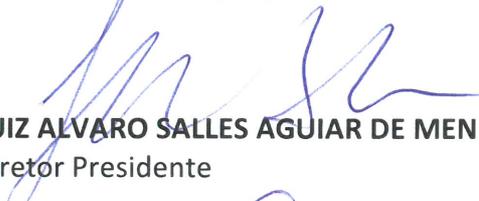
São Paulo, 12 de maio de 2021

Pela **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**



VINICIUS RENE LUMMERTZ SILVA
Secretário de Estado de Turismo

Pela **SÃO PAULO TURISMO S.A.**



LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES
Diretor Presidente



FERNANDA ASCAR DE ALBUQUERQUE A. ODA
Diretora de Turismo

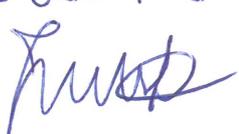
Testemunhas:



1. Fabio

Nome: Fabio Montanheiro Alves de Nascimento

RG: 30 652 770 - 4



2.

Nome: Rodrigo Marini da Silva

RG: 30.488.800 - X